

MODELO A

PÁG. 3

SE O ESPAÇO POR QUADROS NÃO FOR SUFFICIENTE, COMPLETAR A DESCRIÇÃO EM OUTRO FORMULÁRIO IDENTICO, NO QUAL DEVERAO SER INDICADOS OS N.ºS DAS CÉDULAS E O VALOR DE CADA UMA DAS FONTES PAGADORAS.

04 RENDIMENTOS BRUTOS DAS CÉDULAS A, B, C, D, E, G, H e H
 Incluir os rendimentos de cada CÉDULA e o nome do titular ou do beneficiário, quando dependente, quando indicado nesta DECLARAÇÃO.
 No caso de CÉDULA "G", o receptor do rendimento próprio anexado a esta DECLARAÇÃO.

ESPECIFICAR	NOME DO TITULAR E - ENQUILLO COMPLETO DE CADA FONTE, C. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO C. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR	VALOR - R\$	RENTES PATRIMONIAIS
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			
A.			
B.			
C.			

05 RENDIMENTOS BRUTOS DA CÉDULA E
 Incluir, além do aluguél de imóveis, taxa e colat de C. N.º de identificação do imóvel e do base. Nos casos de condomínio indicar esta circunstância.

A. - NOME DO LOCATÁRIO E - ENQUILLO COMPLETO DE CADA FONTE, C. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO C. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR	VALOR - R\$
A.	
B.	
A.	
B.	
A.	
B.	
A.	
B.	
A.	
B.	
A.	
B.	
A.	
B.	

RENTES PATRIMONIAIS DE CADA FONTE E O VALOR DE CADA FONTE, C. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO C. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

06 RENDIMENTOS E ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS ISENTOS, NÃO TRIBUTÁVEIS, OU SOMENTE TRIBUTÁVEIS NAS FONTES PAGADORAS
 E S P E C I E

VALORES ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS	VALOR - R\$
<input type="checkbox"/> Transferências patrimoniais (heranças, doações, etc.)	
<input type="checkbox"/> Lucro auferido em transações imobiliárias	
<input type="checkbox"/> Lucro na venda de ações, quotas, etc.	
<input type="checkbox"/> Benefícios em ações, quotas, etc.	
<input type="checkbox"/> Diferença entre lucro efetivo e o tributável - Cédula G	
<input type="checkbox"/> Condições militares (incentivo previdenciário)	
RENDIMENTOS INCENTIVADOS	IMP. RETIDO NA FONTE - R\$
<input type="checkbox"/> Dividendos repatriados em S/A de Capital Aberto	
<input type="checkbox"/> Dividendos de S/A de Capital Aberto - Até Cr\$ 4.000,00	
<input type="checkbox"/> Juros do Certificado de Participação - Até Cr\$ 2.500,00	
<input type="checkbox"/> Juros de Títulos de Crédito Público - Até Cr\$ 1.500,00	
<input type="checkbox"/> Rendimentos de fundos - Até Cr\$ 2.500,00	
RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE	IMP. PAGO NA FONTE - R\$
<input type="checkbox"/> Dividendos e bonificações em dinheiro de S/A	
<input type="checkbox"/> Aluguél de imóveis de renda fixa	
<input type="checkbox"/> Rendimentos previdenciários e decorrentes	
OUTROS PROVENTOS	
<input type="checkbox"/> Rendimentos de loterias e sorteios (quando recebido)	
<input type="checkbox"/> Direitos líquidos de custo e outros proventos isentos (segur. pelos colat. militares)	
<input type="checkbox"/> Outros	

SECRETARIA DE FINANÇAS

MODELO A

PÁG. 4

CÉDULAS		A - Cr\$	B - Cr\$	
• GASTOS E CONTRIBUIÇÕES - (Instituição para a qual o contribuinte presta serviços) - (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66) - (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)		01		
• GASTOS E CONTRIBUIÇÕES - (Instituição para a qual o contribuinte presta serviços) - (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66) - (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)		02		
CÉDULA		"C" - Cr\$		
• Contribuições para órgãos de Previdência Social e fundos de beneficência.				
• Contribuição Sindical e outras contribuições para o Sindicato representativo da classe.				
• Contribuições a associações científicas, acadêmicas e assimiladas de jornais, revistas e livros técnicos, compra ou aluguel de materiais, indústrias e oficinas, quando não indenizadas ou dispensadas de funções fiscais.				
• Gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, transporte de veículos e aluguel de locais destinados a moradia, nos casos de viagens e estada fora do domicílio residencial:				
a) até o limite das importâncias recebidas para custeio desses gastos, quando pagos pelo empregador;				
b) efetivamente comprovados, quando contarem por conta do empregado;				
c) até 30% do rendimento bruto, independentemente da comprovação, quando os gastos ocorrerem por conta do contribuinte.				
• Despesas pessoais de locação dos empregados e servidores públicos em geral, que exercem, permanentemente, funções externas, incluindo proprietários, coordenadores, inspetores ou semelhantes, até o limite de 5% do rendimento anual, desde que não indenizadas pelo empregador.				
• Diárias e custos de custo, para deslocamentos, viagens, quando não indenizadas pelo empregador, e indenização por gastos de viagem e de instalação do contribuinte e de sua família em localidade diferente daquela em que reside.				
• Despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte para aquisição de uniformes ou roupas especiais exigidas pelo trabalho ou serviço, quando não indenizadas pelo empregador, até 20% dos rendimentos brutos, nos casos de cantoneiros e artistas que atuam em espetáculos públicos, ou em outros casos.				
• Diferenças de câmbio e perdas efetivamente pagas por resgateiro, ou por outros empregados que manipulam valores de câmbio, desde que não cobertas por seguro ou por praticidade de compra no câmbio e não resultantes do avio do valor de câmbio.				
• Juros e amortizações em empréstimos efetivamente pagos pelo contribuinte para sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, quando não indenizadas pelo empregador. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)		03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15		
CÉDULA "D"		"H" - Cr\$		
Existo Escrituração? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>				
Registro do Livro Caixa N.º _____ Data ____/____/____				
• Contribuições para órgãos de Previdência Social e fundos de beneficência.				
• Contribuição Sindical e outras contribuições para o Sindicato representativo da classe.				
• Contribuições a associações científicas, acadêmicas e assimiladas de jornais, revistas e livros técnicos, compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, quando indispensáveis ao exercício profissional.				
• Impostos relativos ao exercício da profissão.				
• Água, luz, força e telefone.				
• Prêmio de seguro contra fogo e risco das instalações. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Outras razões de dedução do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das instalações e a sua duração.				
• Taxas, emolumentos e custas processuais, quando recebidos com os honorários.				
• Expediente, correspondência e publicidade.				
• Aluguel de imóvel destinado ao exercício da atividade profissional ou rendimento (na cédula D, se for utilizado a casa de moradia particular, poderá ser deduzida a quinta parte do aluguel). (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Salários, prêmios, participações e outras remunerações, havendo relação de emprego. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Outras partes de lucros, comissões, corretagens e honorários pagos a terceiros e lucros de participação, quando não houver relação de emprego. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Outras despesas necessárias ao exercício das atividades e a percepção do rendimento.				
• Sobre os rendimentos brutos auferidos da prestação de serviços de transporte, na cédula "D", serão permitidos, independentemente de comprovação, dedições equivalentes a 40%, quando se tratar de transporte de carga, ou a 40%, no caso de transporte de passageiros. Só será permitida a dedução, se o contribuinte utilizar veículo de sua propriedade.		16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100		
CÉDULA		"E" - Cr\$		
• Impostos, taxas e emolumentos que incidiram sobre o bem ou direito que produziu o rendimento declarado.				
• Fretos e taxas de embarque, nos casos de estadia.				
• Juros sobre saldo devido do próprio caso pela aquisição dos bens e direitos que produziram os rendimentos. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Prêmios de seguros dos bens que produziram os rendimentos. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Despesas de conservação do bem concreto (até 10% do rendimento declarado). Despesas com taxa e comissão ou rendimento do rendimento (até 5% do rendimento declarado). (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
• Quando se tratar de proprietários de prédios de apartamentos, condomínios, vilas ou prédios em ruas particulares, poderão ser deduzidas, também, as seguintes despesas ou reduções de renda:				
a) consumo de luz e água, de aquecimento, aquecimento e refrigeração de água, com a manutenção de elevadores e materiais de limpeza e conservação.				
b) ordenados de zelador, zelador, taxa e despesas de condomínio. (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)				
c) despesas com taxa e comissão ou rendimento do rendimento (até 5% do rendimento declarado). (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)		39		
d) despesas com taxa e comissão ou rendimento do rendimento (até 5% do rendimento declarado). (Art. 11, III - Lei nº 11.111/66)		40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100	61	

SECRETARIA DE FINANÇAS